



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2724 / 2020

### ***Institui no Município de Caxambu o "Programa Monoculares Caxambuenses"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Caxambu o "**Programa Monoculares Caxambuenses**".

**Art. 2º** Fica instituído um conjunto de ações a serem implementadas junto ao poder público e órgãos reguladores no âmbito de qualidade de vida, trabalho e comércio no geral, para que se faça conhecer os direitos das pessoas monoculares no Município de Caxambu- MG.

Parágrafo único: O presente programa intitulado "**Monoculares Caxambuenses**", será voltado a orientação dos próprios monoculares residentes em Caxambu, como também aos seus familiares, no quesito direito dos Monoculares no Brasil e ainda visa tratar da orientação a ser repassada aos profissionais, Câmara de Dirigentes e Lojistas, Sindicato de Hotéis e demais órgãos que porventura possam estar diretamente ligados às questões que envolvam as ações descritas abaixo:

- I- Orientação técnica ao pessoal das áreas acima citadas, no que se diz respeito aos cuidados, cadastramento, atendimento prioritário, cuidados e abordagem para com os monoculares caxambuenses.
- II- Informações aos familiares e a sociedade no geral no que se refere as necessidades e no trato de pessoas com este tipo de limitação.
- III- Ações de esclarecimento quanto ao que envolve as limitações decorrentes desta deficiência e como elas podem ser minimizadas para o bem estar de todos na sociedade e não somente por de uma pequena parcela dela.
- IV- Cadastramento dos caxambuenses para o levantamento de casos existentes de Monoculares no Município de Caxambu.
- V- Criação da carteirinha municipal do portador desta deficiência (PROJETO MONOCULARES CAXAMBUENSES) especificamente - (constando: logomarca do simbólica dos monoculares, nome, RG, CPF, data de nascimento, número da carteira do SUS).
- VI- Direito a atendimento Prioritário no comércio em geral, bancos, lotéricas e similares.
- VII- Direito de atendimento prioritário nas policlínicas e postos de saúde de Caxambu, principalmente, no que tange a consultas oftalmológicas periódicas.

*mm*

*7*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU


Estado de Minas Gerais

VIII- Direito a acomodar-se em lugares que privilegiem lado da visão mantida em espetáculos culturais, cinemas, e também em sala de aula.

**Art. 3º** Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 17 de dezembro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças